



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

RESUMO	
PROMOTOR	ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA CNPJ Nº 37.205.760/0001-45.
OBJETO	Contratação de empresa devidamente autorizada para o fornecimento regular de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em botijões de 13 kg, com fornecimento dos recipientes (botijões) em regime de comodato, para suprir as demandas operacionais e logísticas da Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania – SEAC, em sua sede administrativa e nas Usinas da Paz instaladas nas Regiões de Integração do Baixo Amazonas, Tocantins, Rio Capim, Araguaia, Rio Caeté, São Miguel do Guamá, Tapajós, Carajás, Marajó, Lago de Tucuruí e Xingu, conforme necessidade das unidades.
MÉTODO DE DISPUTA	ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
VALOR TOTAL	R\$ 238.761,60
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E LOCAL	Data: 05/03/2026 Hora: 10:30 <u>WWW.COMPRASNET.GOV.BR</u> UASG: 928228



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E – 2025/3212248)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026 - SEAC

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC, avisa para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, observados os termos e condições constantes neste Edital e seus Anexos e do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E – 2025/3212248, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 2.939/2023, Decreto Estadual nº 2.940/2023, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.078/90 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa devidamente autorizada para o fornecimento regular de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em botijões de 13 kg, com fornecimento dos recipientes (botijões) em regime de comodato, para suprir as demandas operacionais e logísticas da Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania – SEAC, em sua sede administrativa e nas Usinas da Paz instaladas nas Regiões de Integração do Baixo Amazonas, Tocantins, Rio Capim, Araguaia, Rio Caeté, São Miguel do Guamá, Tapajós, Carajás, Marajó, Lago de Tucuruí e Xingu, conforme necessidade das unidades, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em LOTES, formado por 12 lotes conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente licitação será realizada por meio de pregão eletrônico e observará a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 2.940/23, Lei Complementar Federal nº 123/06, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Av. Doutor Freitas nº 2531, Marco, Belém/PA CEP:66.087-810.

Identificador de autenticação: b91427a5-9d55-46d6-b1f3-4018e9643596

Nº do Protocolo: 2025/3212248

Anexo/Sequencial: 68

Página: 2 de 76



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

3.4. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.5. A não observância do disposto neste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não será aplicado o disposto no art. 47 e 48 da LC nº 123/06 as empresas de pequeno porte e micro empresas, em razão da incidência, no caso, do art. 49º, III da Lei nº 123/06.

3.6.1. Considerando o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, justifica-se a não aplicação do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, consistente na reserva de cota de até 25% do objeto licitado, tendo em vista que, no caso concreto, tal medida não se revela vantajosa à Administração Pública e representaria prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Av. Doutor Freitas nº 2531, Marco, Belém/PA CEP:66.087-810.

Identificador de autenticação: b91427a5-9d55-46d6-b1f3-4018e9643596

Nº do Protocolo: 2025/3212248

Anexo/Sequencial: 68

Página: 3 de 76



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.8.1. A não participação de empresas em consórcio, trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o órgão, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

3.7.8.2. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.4.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que a empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados, ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

- a) até 200 funcionários: 2%;
- b) de 201 a 500 funcionários: 3%;
- c) de 501 a 1000 funcionários: 4%;
- d) de 1001 em diante funcionários: 5%;

4.3.4.2. Declaração negativa da não obrigatoriedade, caso a licitante não seja obrigada a preencher o percentual.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. Se houver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor Unitário (mensal, unitário) e total (anual, total) do item etc., conforme o caso;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante, conforme o caso;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo estabelecido neste edital e anexos.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: determinar adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote, levando em consideração o valor de cada item, que compõem o lote.**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 0,10 (dez centavos).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

6.19.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.7. Empresas brasileiras;

6.19.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Esgotados os critérios de desempate de que tratam os itens anteriores, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.23. Após encerramento da etapa de lances, será convocado o licitante vencedor, para manifestar interesse no item dentro do prazo de 10 minutos. Manifestado interesse, será convocado via sistema para apresentação da proposta no prazo de 2 (duas) horas, caso contrário será entendido como desistência tácita.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e este edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.1.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. Contiver vícios insanáveis;

7.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

7.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação, nos termos do §1º, do art. 39, do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

8.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput do art. 8º deste Decreto, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 39, do Decreto Estadual nº 2.940/2023 e do § 2º do art. 64 da Lei Federal no 14.133, de 2021.

8.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação

8.5. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, no sistema eletrônico, no prazo de, **no mínimo, 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29 deste Decreto.

8.6. A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

8.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º, do art. 29, do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

8.8.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º, do art. 39, do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

8.8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.8.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.8.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.8.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no mínimo, 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.8.6. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8.10. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Av. Doutor Freitas nº 2531, Marco, Belém/PA CEP:66.087-810.

Identificador de autenticação: b91427a5-9d55-46d6-b1f3-4018e9643596

Nº do Protocolo: 2025/3212248

Anexo/Sequencial: 68

Página14 de 76



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

8.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; acompanhado de documento comprobatório do proprietário.

8.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.9.9. Durante a licitação os licitantes deverão manter as condições de habilitação, ou seja, toda documentação deve ser atualizada via convocação de anexo, quando convocado, sob pena de Inabilitação.

8.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.10.1. Registro na ANP - Agência Nacional de Petróleo.

8.10.2. Certificado de autorização de ponto de revenda de GLP válido, Emitido Pela Agência Nacional De Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

8.10.3. Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade, que comprove que o local está adequado às normas de segurança contra incêndio.

8.10.4. Não obstante a comprovação da habilitação por meio do SICAF, conforme acima descrito, para fins de comprovação da habilitação técnica a empresa deve ainda apresentar:

8.10.4.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.10.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

peculiaridades da contratação.

8.10.5. Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

8.10.6. Comprovação de aptidão para execução do objeto, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.10.6.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, o licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica que demonstrem já ter fornecido, em contratos anteriores, quantitativos mínimos equivalentes a **5% da quantidade do lote que pretende fornecer nesta licitação**, ou seja, deverá comprovar que já entregou, em contratos anteriores, no mínimo 5% da quantidade total exigida para o lote que participa, nos termos do art. 67 da Lei 14.133/21.

8.10.6.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.10.6.3. A comprovação deve ser feita por meio de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinados e contendo as seguintes informações mínimas: Nome da entidade contratante; Descrição do objeto fornecido; Quantidade entregue; Data da entrega e vigência do contrato; Assinatura e identificação do responsável pela emissão do atestado.

8.10.7. Os atestados deverão comprovar a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.10.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.10.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante, entre outros documentos.

8.10.10. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

8.10.11. A licitante deverá apresentar ainda, sob pena de inabilitação:

8.10.12. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos da constituição do Estado do Pará.

8.10.12.1. A fim de se comprovar a exatidão das informações prestadas pela licitante, será emitida Certidão para Comprovação de que cumpre com a reserva de cargos para Portadores de Deficiência e Reabilitados da Previdência social através do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br>.

Av. Doutor Freitas nº 2531, Marco, Belém/PA CEP:66.087-810.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

8.10.12.2. Declaração de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que a empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados, ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

- a) até 200 funcionários: 2%;
- b) de 201 a 500 funcionários: 3%;
- c) de 501 a 1000 funcionários: 4%;
- d) de 1001 em diante funcionários: 5%;

8.10.12.3. Declaração negativa da não obrigatoriedade, caso a licitante não seja obrigada a preencher o percentual.

8.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO -FINANCEIRA:

8.11.1. Não obstante a comprovação da habilitação por meio do SICAF, conforme acima descrito, para fins de comprovação da **qualificação econômico-financeira** a licitante deverá ainda apresentar:

8.11.1.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

8.11.1.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.11.1.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.11.1.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um), conforme as seguintes fórmulas:

i. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

ii. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

iii. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.11.1.5. Para a demonstração dos índices econômicos previstos neste subitem a licitante deverá apresentar Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

8.11.1.6. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei

8.11.1.7. Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do LOTE que participa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

8.11.1.8. Certidão de Inteiro Teor contendo os dados de movimentação e arquivamento da licitante interessada em participar desse referido certame, juntamente com a certidão simplificada e específica, de todos os atos averbados, emitida pela Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa licitante, datados dos últimos 30 (trinta) dias, exceto para as empresas classificadas como MEI.

8.11.1.9. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

8.11.1.10. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.11.1.11. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

I. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

II. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a **10% (dez por cento)**, para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.11.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.12. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.12.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.12.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.12.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.12.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.12.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.12.7. Os documentos referidos nos subitens do item 8.9, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

Av. Doutor Freitas nº 2531, Marco, Belém/PA CEP:66.087-810.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

8.12.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.12.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.12.10. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Certidão Negativa, devendo apresentar a respectiva Certidão devidamente regularizada através da convocação de anexo, diretamente pelo sistema do COMPRASNET. Logo o pregoeiro convocará a licitante via anexo para apresentar a devida documentação.

8.12.11. O prazo para regularização fiscal será contado a partir do momento da divulgação do resultado da fase de habilitação do proponente.

8.12.12. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.12.13. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

8.12.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade do certame.

8.12.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.11. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.12. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.13. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por escrito, através de documento formal, devidamente datado e assinado pelo interessado ou seu representante legal, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: **glicseac@gmail.com**.

8.14. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.14.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

8.14.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da licitação, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances previstos no Decreto Estadual nº 2.940, de 2023.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao Licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

10.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório

10. DOS RECURSOS

10.11. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.13. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.13.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.13.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos.

10.13.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.13.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.14. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.16. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.17. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.19. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.20. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.11. Comete infração administrativa acerca da **licitação**, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.11.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.11.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.11.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.11.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.11.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.11.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.11.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.11.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.11.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.11.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.11.6. Fraudar a licitação

11.11.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.11.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.11.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.11.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.11.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.11.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.12. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.12.1. Advertência;

11.12.2. Multa;

11.12.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.13.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

Av. Doutor Freitas nº 2531, Marco, Belém/PA CEP:66.087-810.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

- 11.13.2.** As peculiaridades do caso concreto
- 11.13.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.13.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.13.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.14.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.14.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2. e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 11.14.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.11.5, 11.11.6, 11.11.7, 11.11.8 e 11.11.9. a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 11.15.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.16.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.17.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2., 12.1.3 e 12.1.4. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.18.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens anteriores que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.19.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidade, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.20.** O procedimento de responsabilização será instaurado mediante Portaria e observará o disposto no Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024.
- 11.21.** Na fase de instrução do processo serão avaliados os fatos e circunstâncias da infração, tendo como fundamento, dentre outros, o edital da licitação e a manifestação do pregoeiro.
- 11.22.** Colhidos os elementos elencados no item 11.1, o LICITANTE será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.23.** Será indeferida, mediante decisão fundamentada, a produção de prova ilícita, impertinente, desnecessária, protelatória ou intempestiva.
- 11.24.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou juntada de novos elementos probatórios, o licitante será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Av. Doutor Freitas nº 2531, Marco, Belém/PA CEP:66.087-810.

Identificador de autenticação: b91427a5-9d55-46d6-b1f3-4018e9643596

Nº do Protocolo: 2025/3212248

Anexo/Sequencial: 68

Página22 de 76



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

11.25. Encerrada a instrução, o servidor ou comissão elaborará Relatório Conclusivo, na forma do art. 23 do Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024, o qual será remetido à autoridade competente para julgamento.

11.26. Na hipótese em que o julgamento determinar a aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da ciência da decisão pelo apenado.

11.27. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior.

11.28. Caso as sanções de multa e impedimento de licitar e contratar tenham sido aplicadas pelo titular do respectivo órgão ou entidade, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da decisão pelo apenado, conforme art. 25, §3º, do Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

11.29. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da ciência da decisão pelo apenado.

11.30. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.31. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.32. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.33. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.11. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.13. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Av. Doutor Freitas nº 2531, Marco, Belém/PA CEP:66.087-810.

Identificador de autenticação: b91427a5-9d55-46d6-b1f3-4018e9643596

Nº do Protocolo: 2025/3212248

Anexo/Sequencial: 68

Página23 de 76



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

12.16. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.18. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

12.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos.

12.22. ANEXO I - Termo de Referência

12.23. ANEXO II – Modelo de Proposta

12.24. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Belém (PA), 12 de fevereiro de 2026.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Articulação da Cidadania



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa devidamente autorizada para o fornecimento regular de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em botijões de 13 kg, com fornecimento dos recipientes (botijões) em regime de comodato, para suprir as demandas operacionais e logísticas da Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania – SEAC, em sua sede administrativa e nas Usinas da Paz instaladas nas Regiões de Integração do Baixo Amazonas, Tocantins, Rio Capim, Araguaia, Rio Caeté, São Miguel do Guamá, Tapajós, Carajás, Marajó, Lago de Tucuruí e Xingu, conforme necessidade das unidades.

Item	Descrição	Qnt. mensal estimada	Valor unitário estimado R\$	Valor mensal estimado R\$	Qnt. Anual estimada	Valor anual estimado R\$
LOTE I – REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM Ananindeua, Benguí, Cabanagem, Guamá, Jurunas, Terra-Firme, Benevides, Marituba, Belém - Icoaraci e Santa Izabel do Pará						
1.	Botijão de gás liquefeito de petróleo – GLP, material chapa aço, tipo gás Propano Butano, capacidade de botijão de 13 kg, aplicação tipo fogão residencial, dentro dos parâmetros da ABNT 8.460, com entrega por demanda.	40	142,12	5.684,80	480	68.217,60
VALOR TOTAL ANUAL R\$						68.217,60

Av. Doutor Freitas nº 2531, Marco, Belém/PA CEP:66.087-810.

Identificador de autenticação: b91427a5-9d55-46d6-b1f3-4018e9643596

Nº do Protocolo: 2025/3212248

Anexo/Sequencial: 68

Página 25 de 76



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

LOTE II – REGIÃO DE INTEGRAÇÃO – BAIXO AMAZONAS						
Óbidos e Santarém						
2.	Botijão de gás liquefeito de petróleo – GLP, material chapa aço, tipo gás Propano Butano, capacidade de botijão de 13 kg, aplicação tipo fogão residencial, dentro dos parâmetros da ABNT 8.460, com entrega por demanda.	8	142,12	1.136,96	96	13.643,52
VALOR TOTAL ANUAL R\$					13.643,52	
LOTE III – REGIÃO DE INTEGRAÇÃO – TOCANTINS						
Abaetetuba, Cametá, Moju, Igarapé-Miri e Barcarena						
3.	Botijão de gás liquefeito de petróleo – GLP, material chapa aço, tipo gás Propano Butano, capacidade de botijão de 13 kg, aplicação tipo fogão residencial, dentro dos parâmetros da ABNT 8.460, com entrega por demanda.	20	142,12	2.842,40	240	34.108,80
VALOR TOTAL ANUAL R\$					34.108,80	
LOTE IV – REGIÃO DE INTEGRAÇÃO – RIO CAPIM						
Paragominas, Tomé-Açu e Dom Eliseu						
4.	Botijão de gás liquefeito de	8	142,12	1.136,96	96	13.643,52

Av. Doutor Freitas nº 2531, Marco, Belém/PA CEP:66.087-810.

Identificador de autenticação: b91427a5-9d55-46d6-b1f3-4018e9643596

Nº do Protocolo: 2025/3212248

Anexo/Sequencial: 68

Página 26 de 76



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

	petróleo – GLP, material chapa aço, tipo gás Propano Butano, capacidade de botijão de 13 kg, aplicação tipo fogão residencial, dentro dos parâmetros da ABNT 8.460, com entrega por demanda.					
VALOR TOTAL ANUAL R\$					13.643,52	
LOTE V – REGIÃO DE INTEGRAÇÃO – ARAGUAIA São Félix do Xingu e Redenção						
5.	Botijão de gás liquefeito de petróleo – GLP, material chapa aço, tipo gás Propano Butano, capacidade de botijão de 13 kg, aplicação tipo fogão residencial, dentro dos parâmetros da ABNT 8.460, com entrega por demanda.	8	142,12	1.136,96	96	13.643,52
VALOR TOTAL ANUAL R\$					13.643,52	
LOTE VI – REGIÃO DE INTEGRAÇÃO – RIO CAETÉ Capanema, Bragança, Viseu e Salinópolis						
6.	Botijão de gás liquefeito de petróleo – GLP, material chapa aço, tipo gás Propano Butano, capacidade	16	142,12	2.273,92	192	27.287,04

Av. Doutor Freitas nº 2531, Marco, Belém/PA CEP:66.087-810.

Identificador de autenticação: b91427a5-9d55-46d6-b1f3-4018e9643596

Nº do Protocolo: 2025/3212248

Anexo/Sequencial: 68

Página 27 de 76



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

	de botijão de 13 kg, aplicação tipo fogão residencial, dentro dos parâmetros da ABNT 8.460, com entrega por demanda.					
VALOR TOTAL ANUAL R\$					27.287,04	
LOTE VII – REGIÃO DE INTEGRAÇÃO – SÃO MIGUEL DO GUAMÁ Castanhal e São Miguel do Guamá						
7.	Botijão de gás liquefeito de petróleo – GLP, material chapa aço, tipo gás Propano Butano, capacidade de botijão de 13 kg, aplicação tipo fogão residencial, dentro dos parâmetros da ABNT 8.460, com entrega por demanda.	8	142,12	1.136,96	96	13.643,52
VALOR TOTAL ANUAL R\$					13.643,52	
LOTE VIII – REGIÃO DE INTEGRAÇÃO – TAPAJÓS Itaituba						
8.	Botijão de gás liquefeito de petróleo – GLP, material chapa aço, tipo gás Propano Butano, capacidade de botijão de 13 kg, aplicação tipo fogão residencial, dentro dos parâmetros da	4	142,12	568,48	48	6.821,76

Av. Doutor Freitas nº 2531, Marco, Belém/PA CEP:66.087-810.

Identificador de autenticação: b91427a5-9d55-46d6-b1f3-4018e9643596

Nº do Protocolo: 2025/3212248

Anexo/Sequencial: 68

Página 28 de 76



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

	ABNT 8.460, com entrega por demanda.					
VALOR TOTAL ANUAL R\$						6.821,76
LOTE IX – REGIÃO DE INTEGRAÇÃO – CARAJÁS Canaã dos Carajás, Marabá e Parauapebas						
9.	Botijão de gás liquefeito de petróleo – GLP, material chapa aço, tipo gás Propano Butano, capacidade de botijão de 13 kg, aplicação tipo fogão residencial, dentro dos parâmetros da ABNT 8.460, com entrega por demanda.	12	142,12	1.705,44	144	20.465,28
VALOR TOTAL ANUAL R\$						20.465,28
LOTE X – REGIÃO DE INTEGRAÇÃO – MARAJÓ Portel e Breves						
10.	Botijão de gás liquefeito de petróleo – GLP, material chapa aço, tipo gás Propano Butano, capacidade de botijão de 13 kg, aplicação tipo fogão residencial, dentro dos parâmetros da ABNT 8.460, com entrega por demanda.	8	142,12	1.136,96	96	13.643,52
VALOR TOTAL ANUAL R\$						13.643,52

Av. Doutor Freitas nº 2531, Marco, Belém/PA CEP:66.087-810.

Identificador de autenticação: b91427a5-9d55-46d6-b1f3-4018e9643596

Nº do Protocolo: 2025/3212248

Anexo/Sequencial: 68

Página 29 de 76



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

LOTE XI – REGIÃO DE INTEGRAÇÃO – LAGO TUCURUÍ						
Tucuruí						
11.	Botijão de gás liquefeito de petróleo – GLP, material chapa aço, tipo gás Propano Butano, capacidade de botijão de 13 kg, aplicação tipo fogão residencial, dentro dos parâmetros da ABNT 8.460, com entrega por demanda.	4	142,12	568,48	48	6.821,76
VALOR TOTAL ANUAL R\$					6.821,76	
LOTE XII – REGIÃO DE INTEGRAÇÃO – XINGU						
Altamira						
12.	Botijão de gás liquefeito de petróleo – GLP, material chapa aço, tipo gás Propano Butano, capacidade de botijão de 13 kg, aplicação tipo fogão residencial, dentro dos parâmetros da ABNT 8.460, com entrega por demanda.	4	142,12	568,48	48	6.821,76
VALOR TOTAL ANUAL R\$					6.821,76	
Valor mensal estimado dos lotes R\$				19.896,80		
Valor anual estimado dos lotes R\$				238.761,60		

Av. Doutor Freitas nº 2531, Marco, Belém/PA CEP:66.087-810.

Identificador de autenticação: b91427a5-9d55-46d6-b1f3-4018e9643596

Nº do Protocolo: 2025/3212248

Anexo/Sequencial: 68

Página 30 de 76



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

1.2. O objeto caracteriza-se como bem de natureza comum com fornecimento continuado, a ser entregue de forma parcelada e sob demanda, ao longo do exercício, de modo a garantir o abastecimento regular das unidades atendidas pela SEAC e Usinas da Paz, evitando descontinuidade das atividades.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Da escolha por divisão em lotes:

Considerando a natureza do objeto contratado, Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em botijões de 13 kg, a divisão da licitação por lotes visa possibilitar maior competitividade, ampliar a participação de fornecedores e permitir contratações mais vantajosas para a Administração Pública. Essa estratégia também facilita a adequação logística e operacional de entrega dos itens às diversas unidades da SEAC e das Usinas da Paz, distribuídas em diferentes regiões de integração do Estado do Pará.

A divisão justifica-se por razões logísticas e de economicidade, tendo em vista que o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em botijões de 13 kg, requer a proximidade entre fornecedor e unidade consumidora para assegurar entregas ágeis, reduzir custos com transporte e evitar riscos de desabastecimento.

O Estado do Pará possui grandes proporções territoriais, sendo o segundo maior do Brasil em extensão, com inúmeros municípios localizados em regiões de difícil acesso ou com limitações logísticas relevantes. As Usinas da Paz, equipamentos públicos vinculados ao Programa Territórios pela Paz (TerPaz), estão distribuídas entre as doze Regiões de Integração e suas unidades operam com infraestrutura padronizada, porém em contextos territoriais, sociais e econômicos bastante distintos. Diante dessa realidade, a divisão em lotes permite que cada região possa ser contemplada conforme sua capacidade logística, facilitando o planejamento de entregas, a fiscalização do contrato e a reposição contínua dos itens, sempre que necessário

Dessa forma, a adoção de um modelo de contratação fracionado por lotes se mostra não apenas tecnicamente justificável, mas também aderente aos princípios da eficiência,

Av. Doutor Freitas nº 2531, Marco, Belém/PA CEP:66.087-810.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

economicidade e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021, proporcionando maior transparência, justiça concorrencial e eficácia na execução contratual.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

As Usinas da Paz (UsiPaz) são complexos multifuncionais e intersetoriais, instalados em territórios socialmente vulneráveis, que oferecem serviços gratuitos nas áreas da saúde, educação, cultura, esporte, qualificação profissional e cidadania. Essas unidades funcionam como centros integradores das políticas públicas do Estado e possuem funcionamento diário. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua e imprescindível de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em botijões de 13 kg, destinado ao preparo de alimentos, aquecimento de água e demais demandas operacionais e logísticas que integram a rotina de funcionamento da Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania – SEAC, em sua sede administrativa e, principalmente, nas Usinas da Paz, distribuídas em diversas Regiões de Integração do Estado do Pará.

Nesse contexto o GLP constitui-se em insumo essencial para o desenvolvimento das atividades de apoio administrativo, de segurança alimentar e de atendimento comunitário promovidas pelas Usinas da Paz, as quais ofertam diariamente serviços públicos, oficinas, cursos e programas sociais voltados ao fortalecimento da cidadania. Nesse contexto, a disponibilidade regular e segura do combustível é condição indispensável para o pleno funcionamento das cozinhas, copas, refeitórios e demais espaços que demandam o uso de gás de cozinha, sendo a ausência de fornecimento capaz de comprometer a execução das ações finalísticas da política pública.

A opção pelo fornecimento em recipientes de 13 kg, disponibilizados em regime de comodato, fundamenta-se em critérios de economicidade, segurança e praticidade logística, uma vez que elimina a necessidade de aquisição de botijões próprios, reduz custos de manutenção de recipientes e assegura que os vasilhames estejam sempre dentro das normas de segurança estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, além de facilitar o processo de substituição e transporte dos cilindros.

Av. Doutor Freitas nº 2531, Marco, Belém/PA CEP:66.087-810.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Por fim, a contratação proposta encontra respaldo no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, que orienta a Administração a planejar suas contratações com vistas à satisfação do interesse público, observando critérios de eficiência, sustentabilidade e economicidade. Assim, revela-se medida indispensável à adequada gestão dos recursos públicos e ao pleno atendimento das necessidades institucionais da SEAC e das Usinas da Paz.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Considerando a natureza continuada do fornecimento e a necessidade de atender, de forma simultânea, as diversas unidades da Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania (SEAC), especialmente as Usinas da Paz espalhadas por múltiplas Regiões de Integração do Estado do Pará, realizou-se estudo técnico específico para identificar a solução mais eficiente, econômica e juridicamente adequada para viabilizar a contratação pretendida.

Diversas alternativas foram analisadas durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, entre elas: aquisição por dispensa de licitação (Solução 1), adesão a atas de registro de preços vigentes (Solução 2), contratação por meio de novo registro de preços (Solução 3) e licitação na modalidade pregão eletrônico (Solução 4). Cada uma das opções foi avaliada quanto à sua viabilidade técnica, legal e operacional, considerando aspectos como abrangência territorial, regularidade no fornecimento, compatibilidade logística, segurança jurídica e economicidade.

A solução eleita para atender à demanda da Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania – SEAC consiste na realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à contratação de empresa especializada no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões de 13 kg, com disponibilização dos recipientes em regime de comodato gratuito, para atendimento contínuo das necessidades da Sede Administrativa da SEAC e das Usinas da Paz localizadas nas Regiões de Integração do Estado do Pará.

A escolha por esta modalidade de contratação se fundamenta em critérios técnicos, logísticos, econômicos e jurídicos. Após análise das alternativas possíveis — como contratação por dispensa de licitação em razão de valor, adesão a Atas de Registro de Preços vigentes, ou a realização de processo próprio de Registro de Preços — constatou-se que tais soluções apresentavam limitações ou inviabilidade prática diante da dimensão e da natureza da demanda. Entre os principais fatores que desaconselharam essas opções, destacam-se: a

Av. Doutor Freitas nº 2531, Marco, Belém/PA CEP:66.087-810.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

incompatibilidade do limite legal da dispensa de licitação com o volume global necessário; a dificuldade de localizar Atas de Registro de Preços vigentes com escopo compatível e abrangência territorial adequada; e a vedação normativa para a realização de Registro de Preços diretamente pela SEAC, conforme Decreto Estadual nº 3.371/2023.

Nesse cenário, o Pregão Eletrônico revela-se a solução mais eficaz e vantajosa, pois assegura ampla competitividade entre fornecedores, garantindo maior transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração; viabiliza a entrega fracionada por demanda, permitindo melhor gestão de estoque e redução de desperdícios; transfere ao fornecedor a responsabilidade pela integridade, segurança e manutenção dos recipientes, eliminando a necessidade de aquisição própria de botijões pela SEAC; possibilita a padronização da qualidade e rastreabilidade dos botijões, em conformidade com as normas da ANP, ABNT, INMETRO e Corpo de Bombeiros; e atende às especificidades logísticas da SEAC, considerando a descentralização territorial das Usinas da Paz e a necessidade de abastecimento contínuo em múltiplas localidades.

Adicionalmente, verificou-se que a Administração Pública Estadual já adota amplamente a modalidade Pregão Eletrônico para contratações de insumos essenciais e de consumo contínuo, incluindo combustíveis e GLP, demonstrando a viabilidade técnica e a economicidade dessa solução.

Assim, conclui-se que a contratação por meio de Pregão Eletrônico, estruturado em lotes regionais, constitui a alternativa mais adequada para atender às necessidades da SEAC, garantindo segurança, eficiência e continuidade dos serviços prestados à população no âmbito do Programa Territórios pela Paz – TerPaz.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade:

4.1. O GLP, por sua composição e forma de utilização, é considerado uma fonte de energia mais limpa em comparação a outros combustíveis fósseis, pois apresenta baixo índice de emissão de poluentes atmosféricos, contribuindo para a redução do impacto ambiental e para a melhoria da qualidade do ar.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

4.2. Adicionalmente, a utilização de botijões em regime de comodato assegura maior eficiência na logística reversa dos recipientes, uma vez que o fornecedor é responsável pela manutenção, reutilização e substituição dos vasilhames, garantindo que estejam sempre em conformidade com as normas técnicas de segurança (ANP, ABNT, INMETRO e Corpo de Bombeiros). Tal medida contribui para a redução de resíduos sólidos e evita o descarte inadequado de cilindros fora de uso.

4.3. O transporte e a armazenagem do GLP deverão atender às exigências legais e normativas de segurança, minimizando riscos ambientais decorrentes de vazamentos ou acidentes. Além disso, espera-se que a contratada adote boas práticas de responsabilidade socioambiental, assegurando a conformidade com os parâmetros estabelecidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.4. Dessa forma, a contratação proposta atende às diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública, conciliando a necessidade de eficiência operacional com a responsabilidade ambiental, em consonância com o interesse público.

Subcontratação:

4.5. A subcontratação fica limitada à contratação de empresa transportadora e/ou responsável pela logística de entrega do objeto, sob total responsabilidade da contratada em caso de qualquer falha, atraso, dano ou outro incidente relacionado à execução do serviço. A Administração Pública não se responsabiliza por quaisquer prejuízos, ônus ou responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas ou tributárias decorrentes da subcontratação, cabendo exclusivamente à contratada a supervisão, controle e resolução de eventuais problemas oriundos dessa prática.

4.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

Garantia da contratação:

4.7. Devido às características do objeto e do fornecimento, não será exigida a prestação de garantia.

Indicação de marcas ou produto:

4.8. Na presente contratação não será efetuada a indicação de marca.

Av. Doutor Freitas nº 2531, Marco, Belém/PA CEP:66.087-810.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Vedação de marca ou produto:

4.9. Na presente contratação não será efetuada a vedação de marca.

Exigência de amostra:

4.10. Na presente contratação não será exigido amostra do objeto licitado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de entrega:

5.1. O fornecimento do gás liquefeito de petróleo (GLP – gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 (botijão de 13 kg), deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, conforme as solicitações encaminhadas pela SEAC e Unidades das Usinas da PAZ.

5.2. A contratada deverá realizar as entregas do GLP de forma ágil, segura e contínua, respeitando os prazos acordados nas requisições emitidas pela Administração Pública. O fornecimento será feito à base de troca, com recarga de vasilhames tipo botijão de 13 kg, devendo os recipientes entregues atender às normas técnicas de segurança e conservação exigidas pelos órgãos reguladores competentes.

5.3. É de responsabilidade da contratada observar todas as normas técnicas, de segurança e de controle de qualidade aplicáveis ao transporte, manuseio e fornecimento do GLP, bem como manter atualizada toda a documentação exigida para a regular prestação do serviço, incluindo licenças de funcionamento, certificações de conformidade dos botijões, alvarás, autorizações da ANP, e certidões de regularidade fiscal e trabalhista. Em caso de entrega com cilindros irregulares, vazamentos, atrasos injustificados ou qualquer outro tipo de inconformidade, caberá à contratada proceder à regularização imediata, sem prejuízo ao atendimento da demanda da Administração Pública.

5.4. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da formalização do pedido, expedida pela SEAC.

5.5. O objeto será, em regra, entregue em dias e horários comerciais, de segunda a sexta, ou excepcionalmente, em dias e horários alternativos, os quais devem ser previamente ajustados com o fornecedor Contratado.

5.6. Caso a entrega não possa ser realizada no prazo previsto, a empresa contratada deverá comunicar formalmente à SEAC, com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

informando as razões que impossibilitam o cumprimento do prazo, para que eventuais pleitos de prorrogação sejam analisados. Situações de caso fortuito ou força maior poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas.

5.7. As entregas poderão ocorrer de forma programada, respeitando as diretrizes logísticas definidas pela SEAC, visando garantir a adequada organização, recepção dos itens nas unidades destinatárias.

5.8. As datas estipuladas para entrega poderão ser alteradas, a critério da Administração, mediante comunicação formal à contratada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, visando atender eventuais ajustes operacionais ou realocações estratégicas.

5.9. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher assinatura no respectivo comprovante de entrega, com nome completo, número do RG ou outro documento oficial de identificação, cargo e assinatura do servidor público responsável pelo recebimento do objeto na unidade.

5.10. Os bens deverão ser entregues no(s) endereço(s) especificado(s) na respectiva Ordem de Fornecimento, a depender da unidade requisitante — incluindo, mas não se limitando, às Usinas da Paz localizadas nas Regiões de Integração do Estado, conforme definido previamente pela SEAC.

Transporte:

5.11. O transporte do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP deverá ser realizado exclusivamente pela empresa contratada, utilizando veículos devidamente licenciados e adaptados para o transporte de cargas perigosas, em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

5.12. Os veículos utilizados deverão estar equipados com extintores de incêndio, sinalização de segurança e dispositivos de fixação apropriados, de modo a garantir a integridade dos botijões durante todo o trajeto. O transporte deverá ser realizado por condutores habilitados e capacitados para o manuseio de produtos perigosos, em atendimento à legislação vigente.

5.13. A empresa contratada será responsável por garantir que o transporte seja feito de forma segura, eficiente e contínua, obedecendo às normas técnicas de armazenamento temporário, descarregamento e entrega nas unidades da SEAC e das Usinas da Paz.

Av. Doutor Freitas nº 2531, Marco, Belém/PA CEP:66.087-810.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

5.14. Adicionalmente, a contratada deverá assegurar a substituição imediata dos recipientes vazios pelos cheios, no ato da entrega, de modo a evitar desabastecimento e garantir a plena continuidade das atividades operacionais e logísticas da SEAC.

Do local de entrega:

5.15. A entrega dos bens será realizada de forma regionalizada, conforme a divisão em lotes estabelecida no presente Termo de Referência, tendo como destino final as Usinas da Paz vinculadas à Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania (SEAC), localizadas nas seguintes Regiões de Integração do Estado do Pará: Baixo Amazonas, Tocantins, Rio Capim, Araguaia, Rio Caeté, Guamá, Tapajós, Carajás, Marajó, Lago Tucuruí, Xingu e Região Metropolitana de Belém.

5.16. Os endereços exatos de entrega serão informados na Ordem de Fornecimento correspondente a cada demanda, respeitando os quantitativos, prazos e cronograma estabelecidos pela SEAC.

5.17. A contratada deverá garantir que a entrega dos itens seja realizada nos endereços designados, com o devido cuidado no manuseio, no acondicionamento e na preservação da integridade dos itens, sob pena de recusa do recebimento em caso de não conformidade.

5.18. É de responsabilidade da contratada garantir os meios adequados de transporte e logística para que os produtos sejam entregues nos prazos estipulados, em condições ideais de conservação e armazenamento, atendendo aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Garantia do produto:

5.19. A garantia do produto consiste em todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

5.20. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.21. Não serão aceitos produtos com validade vencida que comprometa a sua utilização ou que possua qualquer irregularidade quanto à qualidade, eficácia, peso etc...

5.22. Será considerada imprópria e, por conseguinte, recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada ou que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento.

Av. Doutor Freitas nº 2531, Marco, Belém/PA CEP:66.087-810.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

5.23. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com especificação não compatíveis com a especificação do Termo ou que se caracterizem como impróprios para o consumo, nos moldes dos incisos I, II e III do § 6º do art. 18 da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

5.24. Na substituição dos produtos não condizentes com a especificação do termo, a reposição será por outro com especificações iguais, com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

5.25. Uma vez notificada, a Contratada realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou sejam considerados impróprios, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pelo Contratado. Eventuais prorrogações de prazo de entrega deverão ser solicitadas antes do vencimento do prazo, desde que devidamente justificado e aprovado pela Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A contratada será integralmente responsável por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade mitigada ou excluída pela fiscalização exercida pelo órgão contratante, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Toda comunicação entre a Administração e a contratada deverá ser formalizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, de forma excepcional, o uso de mensagens eletrônicas, conforme previsão do §2º do art. 44 da Instrução Normativa nº 5/2017.

6.4. A Administração poderá, sempre que necessário, convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências que se fizerem urgentes, conforme estabelece o §3º do art. 44 da Instrução Normativa nº 5/2017.

Av. Doutor Freitas nº 2531, Marco, Belém/PA CEP:66.087-810.

Identificador de autenticação: b91427a5-9d55-46d6-b1f3-4018e9643596

Nº do Protocolo: 2025/3212248

Anexo/Sequencial: 68

Página39 de 76



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

6.5. Previamente à liberação de qualquer pagamento, deverá ser realizada a consulta à situação da contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.6. Caso a regularidade fiscal da contratada não esteja comprovada no SICAF, será exigida, para fins de pagamento, a apresentação dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão de Regularidade junto à Receita Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

6.7. A não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.8. A contratante poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Fiscalização:

6.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das condições estabelecidas entre a contratante e a contratada, na forma dos arts. 117, I, da Lei 14.133/2021 c/c o Decreto Estadual nº. 3.813, de 1º de abril de 2024.

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, em consonância ao estabelecido no art. 117 da Lei 14.133/2021.

6.11. Caberá aos fiscais registrar, em documento próprio, todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias para a correção de falhas ou irregularidades eventualmente constatadas, conforme o §1 do art. 117 da supracitada lei.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

6.14. O fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que exija deliberação ou providência que ultrapasse sua alçada, conforme dispõe o §2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e fiscais, em conformidade com a legislação em vigor.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento:

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente à nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Eventuais prorrogações de prazo de entrega deverão ser solicitadas antes do vencimento do prazo, desde que devidamente justificado e aprovado pela Contratante.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. A contratada deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação:

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período respectivo de execução do contrato;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, sem prejuízo do prosseguimento da liquidação, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

7.17. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Formas de pagamento:

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O pagamento pelo fornecimento dos serviços será realizado conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, após a prestação efetiva do serviço, apreciação, aprovação e consequente aceite pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da fatura mensal emitida pela CONTRATADA, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fatura dos serviços prestados;
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual

Av. Doutor Freitas nº 2531, Marco, Belém/PA CEP:66.087-810.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas.

7.25. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Habilitação jurídica:

8.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP, expedido pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) nos termos do art.4º da Resolução ANP nº 957, de 5 de outubro de 2023.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº.1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Av. Doutor Freitas nº 2531, Marco, Belém/PA CEP:66.087-810.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), conforme as seguintes fórmulas:

a) $Liquidez\ Geral\ (LG) = (Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo) / (Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante);$

b) $Solvência\ Geral\ (SG) = (Ativo\ Total) / (Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante);$

c) $Liquidez\ Corrente\ (LC) = (Ativo\ Circulante) / (Passivo\ Circulante).$

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, a demonstração do Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do LOTE em que concorre.

Qualificação técnica:

Av. Doutor Freitas nº 2531, Marco, Belém/PA CEP:66.087-810.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

8.26. Registro na ANP - Agência Nacional de Petróleo.

8.27. Certificado de autorização de ponto de revenda de GLP válido, Emitido Pela Agência Nacional De Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

8.28. Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade, que comprove que o local está adequado às normas de segurança contra incêndio.

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Fornecimento de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total estimado do lote em que concorre.
- b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- c) O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone do contato do atestador.
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- f) A exigência de atestado de capacidade técnica se dá em razão da especificidade do objeto, ou seja, são gêneros alimentícios adquiridos em grandes quantidades a cada requisição, com características de entregas, recebimentos e logísticas próprias, e que necessitam de fornecedores que apresentam capacidade de produção/entrega, de modo a atender a demanda solicitada dentro do prazo acordado e de qualidade adequada, bem como



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

assegurar a continuidade e a regularidade do fornecimento na SEAC e demais Unidades das Usinas da Paz, previstas neste Termo de Referência.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Forma de fornecimento:

9.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada, de acordo com a necessidade e demanda solicitada pela SEAC.

10. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Sem que isso limite suas garantias, a contratante terá os seguintes direitos e responsabilidade:

10.1. Receber os produtos em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

10.2. Exigir o exato cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

10.3. Aplicar sanções administrativas nos casos de inadimplemento contratual, nos termos da legislação vigente;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos entregues pela CONTRATADA, por meio dos servidores designados formalmente;

10.5. Proporcionar à contratada as condições adequadas para que os produtos sejam recebidos nas unidades solicitantes de forma ordenada e planejada;

10.6. Informar à contratada, com a antecedência possível, qualquer alteração na programação das entregas;

10.7. Efetuar o pagamento conforme previsto no contrato, após o recebimento regular e aceite definitivo dos gêneros alimentícios, desde que devidamente atestadas as Notas Fiscais.

Av. Doutor Freitas nº 2531, Marco, Belém/PA CEP:66.087-810.

Identificador de autenticação: b91427a5-9d55-46d6-b1f3-4018e9643596

Nº do Protocolo: 2025/3212248

Anexo/Sequencial: 68

Página49 de 76



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

10.8. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, mantendo registros atualizados e documentados sobre a qualidade do serviço e eventuais intercorrências, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem que isso limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos e responsabilidades:

11.1. Receber da contratante todas as informações e condições necessárias ao cumprimento do objeto contratado, incluindo cronogramas de entrega e especificações técnicas para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, bem como orientações sobre o regime de comodato dos recipientes;

11.2. Ter acesso aos locais de entrega previamente indicados pela CONTRATANTE, mediante agendamento e cronograma definidos por esta, respeitando as normas de segurança e acesso das unidades;

11.3. Fornecer o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de 13 kg nas quantidades, prazos e condições especificadas no contrato, observando rigorosamente os padrões de qualidade, segurança e validade exigidos pelas normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e pela ABNT;

11.4. Entregar os botijões nas unidades indicadas pela CONTRATANTE, conforme cronograma a ser estabelecido, com embalagens (botijões) íntegras, certificadas, sem avarias e em conformidade com as normas da vigilância sanitária e de segurança aplicáveis, incluindo a manutenção do regime de comodato dos recipientes;

11.5. Substituir, às suas expensas, quaisquer botijões que apresentem desconformidades, estejam com avarias, fora do prazo de validade, sem certificação da ANP, ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência, garantindo a reposição por botijões com especificações iguais ou superiores, sem custo adicional para a Contratante;

11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual;

Av. Doutor Freitas nº 2531, Marco, Belém/PA CEP:66.087-810.

Identificador de autenticação: b91427a5-9d55-46d6-b1f3-4018e9643596

Nº do Protocolo: 2025/3212248

Anexo/Sequencial: 68

Página50 de 76



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

11.8. Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier a causar à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, incluindo incidentes relacionados ao transporte, manuseio ou acondicionamento inadequado dos botijões de GLP;

11.9. Informar à contratante, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, qualquer dificuldade que possa comprometer a execução contratual, justificando formalmente a ocorrência;

11.10. Cumprir rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), incluindo as regulamentações da ANP, normas da ABNT e legislações ambientais, garantindo que os botijões sejam transportados, armazenados e entregues em condições que preservem a segurança e a integridade do produto.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo total estimado da presente contratação é de **R\$ 238.761,60 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**, conforme pesquisa de mercado.

A estimativa do valor da presente contratação foi construída com base em dois critérios técnicos fundamentais: a padronização estrutural e operacional das Usinas da Paz e os valores praticados em contrato anterior celebrado para a mesma finalidade. Considerando que as unidades do programa TerPaz compartilham modelo arquitetônico replicável e dinâmica de funcionamento semelhante — com áreas construídas superiores a 10.000 m², serviços permanentes, equipes técnicas fixas e rotinas administrativas padronizadas —, é possível inferir que a demanda por gêneros alimentícios de uso interno (como café, leite, açúcar e biscoitos) apresenta proporcionalidade e constância entre as diversas unidades implantadas no território estadual.

Além disso, o quantitativo de itens previsto nesta contratação foi definido com base em levantamento do consumo histórico registrado no contrato anterior, já expirado, que atendeu às mesmas finalidades, público e estrutura administrativa. Essa análise comparativa permitiu a elaboração de uma projeção realista de consumo, respeitando os critérios de eficiência, economicidade e regularidade das aquisições públicas.

Av. Doutor Freitas nº 2531, Marco, Belém/PA CEP:66.087-810.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

Esfera 1 - Orçamento Fiscal

Unidade Gestora Responsável - URG 760101- Secretária de Estado de Articulação da Cidadania

Plano Interno: 1050008818C - Implementação das Usinas da Paz

Ação N°: 273558

Função Programática 760101.08 422.1500

Projeto/Atividade 8818 D.Fonte 000000

Natureza de Despesa: 339030 Fonte de Recurso: 01500000001 - Rec. do Tesouro

Esfera 1 - Orçamento Fiscal

Unidade Gestora Responsável - URG 760101- Secretária de Estado de Articulação da Cidadania

Plano Interno: 4110008338C - Operacionalização das Ações Administrativas

Ação N°: 284895

Função Programática 760101.08 122.1297

Projeto/Atividade 8338 D.Fonte 000000

Natureza de Despesa: 339030 Fonte de Recurso: 01500000001 - Rec. do Tesouro

Belém (PA), 12 de fevereiro de 2026

(Assinado Eletronicamente)

Paulo Vinícios da Silva Gomes
Coordenador – CAAD/DAF/SEAC
Matrícula nº 5969172-5

Av. Doutor Freitas nº 2531, Marco, Belém/PA CEP:66.087-810.

Identificador de autenticação: b91427a5-9d55-46d6-b1f3-4018e9643596

N° do Protocolo: 2025/3212248

Anexo/Sequencial: 68

Página52 de 76



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Referente Pregão Eletrônico 90006/2026-SEAC

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel/E-mail: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____
Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:
Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

OBJETO: Contratação de empresa devidamente autorizada para o fornecimento regular de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em botijões de 13 kg, com fornecimento dos recipientes (botijões) em regime de comodato, para suprir as demandas operacionais e logísticas da Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania – SEAC, em sua sede administrativa e nas Usinas da Paz instaladas nas Regiões de Integração do Baixo Amazonas, Tocantins, Rio Capim, Araguaia, Rio Caeté, São Miguel do Guamá, Tapajós, Carajás, Marajó, Lago de Tucuruí e Xingu, conforme necessidade das unidades, condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

LOTE XX - REGIÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNT. R\$	VLR. MENSAL R\$

Av. Doutor Freitas nº 2531, Marco, Belém/PA CEP:66.087-810.

Identificador de autenticação: b91427a5-9d55-46d6-b1f3-4018e9643596

Nº do Protocolo: 2025/3212248

Anexo/Sequencial: 68

Página 53 de 76



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					

Av. Doutor Freitas nº 2531, Marco, Belém/PA CEP:66.087-810.

Identificador de autenticação: b91427a5-9d55-46d6-b1f3-4018e9643596

Nº do Protocolo: 2025/3212248

Anexo/Sequencial: 68

Página54 de 76



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

13					
VALOR MENSAL ESTIMADO PARA O LOTE : R\$					
VALOR ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE : R\$					

VALOR TOTAL LOTE PROPOSTO: R\$..... (valor por extenso)

- Conta para pagamento: Banco: _____, Ag: _____, C/C _____
 - Validade da Proposta: _____ dias (não inferior a 120 dias);
 - Declaramos que no preço ofertado para os serviços estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxas de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro, e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto do certame.
 - Declaramos que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Edital de seus anexos.
 - Declaramos aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital.
- Belém – PA, _____ de _____ de 2026.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
XXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente **INSTRUMENTO**, de um lado, **O ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Marco, CEP: 66.087-812, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001- 45, nesta cidade, representada pela(o) Secretária(o) de Estado, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº. XXXXXXXX e CPF nº. XXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), XXXXXXXXXXXX, (Profissão), Portador(a) do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX e da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado (a) à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025/3212248 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 2.939/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N° 90006/2026-SEAC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa devidamente autorizada para o fornecimento regular de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em botijões de 13 kg, com fornecimento dos recipientes (botijões) em regime de comodato, para suprir as demandas operacionais e logísticas da Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania – SEAC, em sua sede administrativa e nas

Av. Doutor Freitas nº 2531, Marco, Belém/PA CEP:66.087-810.

Identificador de autenticação: b91427a5-9d55-46d6-b1f3-4018e9643596

N° do Protocolo: 2025/3212248

Anexo/Sequencial: 68

Página 56 de 76



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Usinas da Paz instaladas nas Regiões de Integração do Baixo Amazonas, Tocantins, Rio Capim, Araguaia, Rio Caeté, São Miguel do Guamá, Tapajós, Carajás, Marajó, Lago de Tucuruí e Xingu, conforme necessidade das unidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

1.2. Os materiais da presente contratação, conforme proposta vencedora, são os seguintes:

Quantitativo e Valores

LOTE XX - REGIÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNT. R\$	VLR. MENSAL R\$
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

8					
9					
10					
11					
12					
13					
VALOR MENSAL ESTIMADO PARA O LOTE : R\$					
VALOR ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE : R\$					

1.3. O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº nnnn/aaaa**, constante no PAE nº aaaa/nnnn e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta da contratada;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Sustentabilidade:

3.1. O GLP, por sua composição e forma de utilização, é considerado uma fonte de energia mais limpa em comparação a outros combustíveis fósseis, pois apresenta baixo índice de emissão de poluentes atmosféricos, contribuindo para a redução do impacto ambiental e para a melhoria da qualidade do ar.

3.2. Adicionalmente, a utilização de botijões em regime de comodato assegura maior eficiência na logística reversa dos recipientes, uma vez que o fornecedor é responsável pela manutenção, reutilização e substituição dos vasilhames, garantindo que estejam sempre em conformidade com as normas técnicas de segurança (ANP, ABNT, INMETRO e Corpo de Bombeiros). Tal medida contribui para a redução de resíduos sólidos e evita o descarte inadequado de cilindros fora de uso.

3.3. O transporte e a armazenagem do GLP deverão atender às exigências legais e normativas de segurança, minimizando riscos ambientais decorrentes de vazamentos ou acidentes. Além disso, espera-se que a contratada adote boas práticas de responsabilidade socioambiental, assegurando a conformidade com os parâmetros estabelecidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

3.4. Dessa forma, a contratação proposta atende às diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública, conciliando a necessidade de eficiência operacional com a responsabilidade ambiental, em consonância com o interesse público.

Subcontratação:

3.5. A subcontratação fica limitada à contratação de empresa transportadora e/ou responsável pela logística de entrega do objeto, sob total responsabilidade da contratada em caso de qualquer falha, atraso, dano ou outro incidente relacionado à execução do serviço. A Administração Pública não se responsabiliza por quaisquer prejuízos, ônus ou responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas ou tributárias decorrentes da subcontratação, cabendo exclusivamente à contratada a supervisão, controle e resolução de eventuais problemas oriundos dessa prática.

3.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Garantia da contratação:

3.7. Devido às características do objeto e do fornecimento, não será exigida a prestação de garantia.

Indicação de marcas ou produto:

3.8. Na presente contratação não será efetuada a indicação de marca.

Vedação de marca ou produto:

3.9. Na presente contratação não será efetuada a vedação de marca.

Exigência de amostra:

3.10. Na presente contratação não será exigido amostra do objeto licitado.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de entrega:

3.11. O fornecimento do gás liquefeito de petróleo (GLP – gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 (botijão de 13 kg), deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, conforme as solicitações encaminhadas pela SEAC e Unidades das Usinas da PAZ.

3.12. A contratada deverá realizar as entregas do GLP de forma ágil, segura e contínua, respeitando os prazos acordados nas requisições emitidas pela Administração Pública. O fornecimento será feito à base de troca, com recarga de vasilhames tipo botijão de 13 kg, devendo os recipientes entregues atender às normas técnicas de segurança e conservação exigidas pelos órgãos reguladores competentes.

3.13. É de responsabilidade da contratada observar todas as normas técnicas, de segurança e de controle de qualidade aplicáveis ao transporte, manuseio e fornecimento do GLP, bem como manter atualizada toda a documentação exigida para a regular prestação do serviço, incluindo licenças de funcionamento, certificações de conformidade dos botijões, alvarás, autorizações da ANP, e certidões de regularidade fiscal e trabalhista. Em caso de entrega com cilindros irregulares, vazamentos, atrasos injustificados ou qualquer outro tipo de inconformidade, caberá à contratada proceder à regularização imediata, sem prejuízo ao atendimento da demanda da Administração Pública.

3.14. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da formalização do pedido, expedida pela SEAC.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

3.15. O objeto será, em regra, entregue em dias e horários comerciais, de segunda a sexta, ou excepcionalmente, em dias e horários alternativos, os quais devem ser previamente ajustados com o fornecedor Contratado.

3.16. Caso a entrega não possa ser realizada no prazo previsto, a empresa contratada deverá comunicar formalmente à SEAC, com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**, informando as razões que impossibilitam o cumprimento do prazo, para que eventuais pleitos de prorrogação sejam analisados. Situações de caso fortuito ou força maior poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas.

3.17. As entregas poderão ocorrer de forma programada, respeitando as diretrizes logísticas definidas pela SEAC, visando garantir a adequada organização, recepção dos itens nas unidades destinatárias.

3.18. As datas estipuladas para entrega poderão ser alteradas, a critério da Administração, mediante comunicação formal à contratada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, visando atender eventuais ajustes operacionais ou realocações estratégicas.

3.19. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher assinatura no respectivo comprovante de entrega, com nome completo, número do RG ou outro documento oficial de identificação, cargo e assinatura do servidor público responsável pelo recebimento do objeto na unidade.

3.20. Os bens deverão ser entregues no(s) endereço(s) especificado(s) na respectiva Ordem de Fornecimento, a depender da unidade requisitante — incluindo, mas não se limitando, às Usinas da Paz localizadas nas Regiões de Integração do Estado, conforme definido previamente pela SEAC.

Transporte:

3.21. O transporte do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP deverá ser realizado exclusivamente pela empresa contratada, utilizando veículos devidamente licenciados e adaptados para o transporte de cargas perigosas, em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

3.22. Os veículos utilizados deverão estar equipados com extintores de incêndio, sinalização de segurança e dispositivos de fixação apropriados, de modo a garantir a integridade dos botijões durante todo o trajeto. O transporte deverá ser realizado por condutores habilitados e capacitados para o manuseio de produtos perigosos, em atendimento à legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

3.23. A empresa contratada será responsável por garantir que o transporte seja feito de forma segura, eficiente e contínua, obedecendo às normas técnicas de armazenamento temporário, descarregamento e entrega nas unidades da SEAC e das Usinas da Paz.

3.24. Adicionalmente, a contratada deverá assegurar a substituição imediata dos recipientes vazios pelos cheios, no ato da entrega, de modo a evitar desabastecimento e garantir a plena continuidade das atividades operacionais e logísticas da SEAC.

Do local de entrega:

3.25. A entrega dos bens será realizada de forma regionalizada, conforme a divisão em lotes estabelecida no presente Termo de Referência, tendo como destino final as Usinas da Paz vinculadas à Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania (SEAC), localizadas nas seguintes Regiões de Integração do Estado do Pará: Baixo Amazonas, Tocantins, Rio Capim, Araguaia, Rio Caeté, Guamá, Tapajós, Carajás, Marajó, Lago Tucuruí, Xingu e Região Metropolitana de Belém.

3.26. Os endereços exatos de entrega serão informados na Ordem de Fornecimento correspondente a cada demanda, respeitando os quantitativos, prazos e cronograma estabelecidos pela SEAC.

3.27. A contratada deverá garantir que a entrega dos itens seja realizada nos endereços designados, com o devido cuidado no manuseio, no acondicionamento e na preservação da integridade dos itens, sob pena de recusa do recebimento em caso de não conformidade.

3.28. É de responsabilidade da contratada garantir os meios adequados de transporte e logística para que os produtos sejam entregues nos prazos estipulados, em condições ideais de conservação e armazenamento, atendendo aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Garantia do produto:

3.29. A garantia do produto consiste em todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

3.30. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.31. Não serão aceitos produtos com validade vencida que comprometa a sua utilização ou que possua qualquer irregularidade quanto à qualidade, eficácia, peso etc...



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

3.32. Será considerada imprópria e, por conseguinte, recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada ou que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento.

3.33. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com especificação não compatíveis com a especificação do Termo ou que se caracterizem como impróprios para o consumo, nos moldes dos incisos I, II e III do § 6º do art. 18 da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

3.34. Na substituição dos produtos não condizentes com a especificação do termo, a reposição será por outro com especificações iguais, com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

3.35. Uma vez notificada, a Contratada realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou sejam considerados impróprios, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pelo Contratado. Eventuais prorrogações de prazo de entrega deverão ser solicitadas antes do vencimento do prazo, desde que devidamente justificado e aprovado pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXX).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento:

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente à nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

5.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Eventuais prorrogações de prazo de entrega deverão ser solicitadas antes do vencimento do prazo, desde que devidamente justificado e aprovado pela Contratante.

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7. A contratada deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

5.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação:

5.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) Prazo de validade;
- h) Data da emissão;
- i) Dados do contrato e do órgão contratante;
- j) Período respectivo de execução do contrato;
- k) Valor a pagar; e
- l) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

5.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, sem prejuízo do prosseguimento da liquidação, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.18. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

5.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Formas de pagamento:

5.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

5.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.26. O pagamento pelo fornecimento dos serviços será realizado conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, após a prestação efetiva do serviço, apreciação, aprovação e consequente aceite pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da fatura mensal emitida pela CONTRATADA, acompanhada dos seguintes documentos:

- g) Fatura dos serviços prestados;
- h) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- i) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
- j) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual
- k) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;
- l) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas.

5.27. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Para preservar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, os preços serão reajustados anualmente com base em um índice oficial, preferencialmente o IPCA, garantindo a atualização do valor contratado de acordo com as variações do mercado e dos custos dos insumos. Além disso, caso ocorram alterações significativas na conjuntura econômica que possam comprometer o equilíbrio financeiro do contrato, serão previstas revisões extraordinárias mediante negociação formal entre as partes, assegurando a manutenção da viabilidade econômica e a continuidade da execução contratual, devendo ser respeitado os termos da lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem que isso limite suas garantias, a contratante terá os seguintes direitos e responsabilidades:

- 7.1.** Receber os produtos em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- 7.2.** Exigir o exato cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 7.3.** Aplicar sanções administrativas nos casos de inadimplemento contratual, nos termos da legislação vigente;
- 7.4.** Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos entregues pela CONTRATADA, por meio dos servidores designados formalmente;
- 7.5.** Proporcionar à contratada as condições adequadas para que os produtos sejam recebidos nas unidades solicitantes de forma ordenada e planejada;
- 7.6.** Informar à contratada, com a antecedência possível, qualquer alteração na programação das entregas;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

7.7. Efetuar o pagamento conforme previsto no contrato, após o recebimento regular e aceite definitivo dos gêneros alimentícios, desde que devidamente atestadas as Notas Fiscais.

7.8. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, mantendo registros atualizados e documentados sobre a qualidade do serviço e eventuais intercorrências, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem que isso limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos e responsabilidade:

8.1. Receber da contratante todas as informações e condições necessárias ao cumprimento do objeto contratado, incluindo cronogramas de entrega e especificações técnicas para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, bem como orientações sobre o regime de comodato dos recipientes;

8.2. Ter acesso aos locais de entrega previamente indicados pela CONTRATANTE, mediante agendamento e cronograma definidos por esta, respeitando as normas de segurança e acesso das unidades;

8.3. Fornecer o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de 13 kg nas quantidades, prazos e condições especificadas no contrato, observando rigorosamente os padrões de qualidade, segurança e validade exigidos pelas normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e pela ABNT;

8.4. Entregar os botijões nas unidades indicadas pela CONTRATANTE, conforme cronograma a ser estabelecido, com embalagens (botijões) íntegras, certificadas, sem avarias e em conformidade com as normas da vigilância sanitária e de segurança aplicáveis, incluindo a manutenção do regime de comodato dos recipientes;

8.5. Substituir, às suas expensas, quaisquer botijões que apresentem desconformidades, estejam com avarias, fora do prazo de validade, sem certificação da ANP, ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência, garantindo a reposição por botijões com especificações iguais ou superiores, sem custo adicional para a Contratante;

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

8.8. Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier a causar à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, incluindo incidentes relacionados ao transporte, manuseio ou acondicionamento inadequado dos botijões de GLP;

8.9. Informar à contratante, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, qualquer dificuldade que possa comprometer a execução contratual, justificando formalmente a ocorrência;

8.10. Cumprir rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), incluindo as regulamentações da ANP, normas da ABNT e legislações ambientais, garantindo que os botijões sejam transportados, armazenados e entregues em condições que preservem a segurança e a integridade do produto.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas acima de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- e) Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A contratada será integralmente responsável por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade mitigada ou excluída pela fiscalização exercida pelo órgão contratante, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Toda comunicação entre a Administração e a contratada deverá ser formalizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, de forma excepcional, o uso de mensagens eletrônicas, conforme previsão do §2º do art. 44 da Instrução Normativa nº 5/2017.

10.4. A Administração poderá, sempre que necessário, convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências que se fizerem urgentes, conforme estabelece o §3º do art. 44 da Instrução Normativa nº 5/2017.

10.5. Previamente à liberação de qualquer pagamento, deverá ser realizada a consulta à situação da contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.6. Caso a regularidade fiscal da contratada não esteja comprovada no SICAF, será exigida, para fins de pagamento, a apresentação dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão de Regularidade junto à Receita Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

10.7. A não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Av. Doutor Freitas nº 2531, Marco, Belém/PA CEP:66.087-810.

Identificador de autenticação: b91427a5-9d55-46d6-b1f3-4018e9643596

Nº do Protocolo: 2025/3212248

Anexo/Sequencial: 68

Página70 de 76



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

10.8. A contratante poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Fiscalização:

10.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das condições estabelecidas entre a contratante e a contratada, na forma dos arts. 117, I, da Lei 14.133/2021 c/c o Decreto Estadual nº. 3.813, de 1º de abril de 2024.

10.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, em consonância ao estabelecido no art. 117 da Lei 14.133/2021.

10.11. Caberá aos fiscais registrar, em documento próprio, todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias para a correção de falhas ou irregularidades eventualmente constatadas, conforme o §1 do art. 117 da supracitada lei.

10.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.14. O fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que exija deliberação ou providência que ultrapasse sua alçada, conforme dispõe o §2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.16. A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e fiscais, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. O contratante poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Esfera 1 - Orçamento Fiscal

Unidade Gestora Responsável - URG 760101- Secretária de Estado de Articulação da Cidadania

Plano Interno: 1050008818C - Implementação das Usinas da Paz

Ação N°: 273558

Função Programática 760101.08 422.1500

Projeto/Atividade 8818 D.Fonte 000000

Natureza de Despesa: 339030 Fonte de Recurso: 01500000001 - Rec. do Tesouro

Esfera 1 - Orçamento Fiscal

Unidade Gestora Responsável - URG 760101- Secretária de Estado de Articulação da Cidadania

Plano Interno: 4110008338C - Operacionalização das Ações Administrativas

Ação N°: 284895

Função Programática 760101.08 122.1297

Projeto/Atividade 8338 D.Fonte 000000

Natureza de Despesa: 339030 Fonte de Recurso: 01500000001 - Rec. do Tesouro

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. O ESTADO DO PARÁ e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a.** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b.** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c.** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do ESTADO DO PARÁ, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d.** eventualmente, as partes podem ajustar que o ESTADO DO PARÁ será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea ‘c’ acima;

Av. Doutor Freitas nº 2531, Marco, Belém/PA CEP:66.087-810.

Identificador de autenticação: b91427a5-9d55-46d6-b1f3-4018e9643596

Nº do Protocolo: 2025/3212248

Anexo/Sequencial: 68

Página73 de 76



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

e. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no ESTADO DO PARÁ;

f. os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e,

g. encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo ESTADO DO PARÁ, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

14.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do ESTADO DO PARÁ, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

14.4. A CONTRATADA cooperará com o ESTADO DO PARÁ no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

14.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao ESTADO DO PARÁ quando receber solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do ESTADO DO PARÁ ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.6. O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do ESTADO DO PARÁ, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

14.7. A critério do Encarregado do ESTADO DO PARÁ, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, além de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Belém/PA, XX de XXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

Av. Doutor Freitas nº 2531, Marco, Belém/PA CEP:66.087-810.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

CPF N° _____

NOME: _____

CPF N° _____



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3212248

Anexo/Sequencial: 68

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Elieth de Fatima da Silva Braga, **CPF:** ***.114.352-**

Em: 12/02/2026 16:24:13

Aut. Assinatura: d12245d2df98fef46d552c5fe2ebef2fb31f41fa333e2a9fe459f5daf88e6207

Assinado eletronicamente por: Paulo Vinicios da Silva Gomes, **CPF:** ***.093.222-**

Em: 12/02/2026 16:53:33

Aut. Assinatura: 611c9563b50005dae7a8937d4c50d8835ffc386eb4e7c8779dc60df80feb010a



Identificador de autenticação: b91427a5-9d55-46d6-b1f3-4018e9643596

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>